

DECRETO Nº 33 DE 13 DE MAIO DE 2.020.

Ficam nomeados os Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018:

- I – Alessandra Catarina Leite D'Oliveira - Matrícula: 135.522;
- II – Stefania Borges da Silva - Matrícula: 86.421; e
- III – Thais Basso Sisti - Matrícula: 135.520.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal**PORTARIA Nº 489/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 665647/2020,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (08/08/2018 a 08/08/2020) concedido a servidora **KEILA MAGALHÃES DE ARRUDA**, Matrícula 82193, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 04/05/2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 33 DE 13 DE MAIO DE 2.020.

Ficam nomeados os Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018:

I – Alessandra Catarina Leite D'Oliveira - Matrícula: 135.522;

II – Stefania Borges da Silva - Matrícula: 86.421; e

III – Thais Basso Sisti - Matrícula: 135.520.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.607/2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I**FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE – FMPcD**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, com o objetivo de desenvolver os projetos, planos,

programas, pesquisas e atividades que visem a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus acompanhantes, constituindo-se de:

I – dotações orçamentárias do município;

II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei, em especial, em processos criminais que a infração penal tenha sido cometida contra pessoa com deficiência;

III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – outras receitas eventuais;

V – parcela da compensação financeira destinada ao município;

VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência dos órgãos de assistência social, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, e;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados para a assistência social das pessoas com deficiência.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação ao Fundo poderão gozar os benefícios relativos aos impostos municipais, caso haja previsão em Lei específica.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 3º O Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD será administrado pela Secretaria responsável pela gestão de assistência social no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo (a) chefe do Poder Executivo, em observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

Art. 4º A prestação de contas far-se-á em forma contábil anualmente, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, situação que não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.